

**REGULAMENTO DE  
ATIVIDADES ACADÊMICAS  
EFETIVAS EM REGIME  
DOMICILIAR**

## Regulamento de Atividades Acadêmicas Efetivas em Regime Domiciliar

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do regime de estudos domiciliares na AFYA Faculdade de Parnaíba/ Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

### Capítulo I - Disposições Iniciais

Art. 1º. O Regime Domiciliar é uma modalidade de compensação de ausência às aulas, aplicável exclusivamente a disciplinas teóricas, por meio da realização de atividades acadêmicas supervisionadas a distância. Não se trata de abono de faltas, mas do cumprimento de “trabalho acadêmico efetivo em regime domiciliar”, conforme previsto na legislação vigente. Durante o período de afastamento, o estudante não frequentará presencialmente a Instituição de Ensino Superior (IES), mas deverá realizar as atividades previstas em plano de estudos elaborado e acompanhado pelos docentes responsáveis.

### Parágrafo 1º - Condições para Concessão

I - O Regime Domiciliar será concedido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade.

II - Afastamentos de até 15 (quinze) dias não se enquadram neste regime, sendo as faltas contabilizadas dentro do limite de 25% permitido por disciplina.

Parágrafo 2º - Documentação Necessária: O requerimento deve ser protocolado com laudo médico original e sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) Período de afastamento (data de início e término);
- b) Data provável do parto, no caso de gestantes;
- c) Justificativa médica da impossibilidade de comparecimento às aulas;
- d) Local e data de emissão do documento;



e) Assinatura, nome completo e número de registro do profissional responsável.

Parágrafo 3º - O Pedidos protocolados fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo, sendo o benefício concedido apenas a partir da data do protocolo, conforme avaliação da IES.

Parágrafo 4º - A concessão do Regime Domiciliar será formalizada por meio de um plano de atividades acadêmicas, compatível com o estado de saúde do estudante e com as possibilidades pedagógicas da Instituição. A duração máxima do regime será definida em regulamento específico, conforme avaliação do CONSEPE, exceto nos casos de gestantes, que seguem legislação própria.

Art. 2º. As atividades práticas realizadas em laboratórios ou em campo, bem como os estágios curriculares e extracurriculares desenvolvidos em ambientes externos à Instituição, não são passíveis de substituição por Regime Domiciliar, por se tratar de experiências essenciais e insubstituíveis para o desenvolvimento das competências práticas do estudante.

Parágrafo único: A concessão do Regime Domiciliar está condicionada às regras estabelecidas em regulamento próprio. Antes do deferimento da solicitação, deve-se verificar a possibilidade de atendimento conforme os critérios previstos nesse regulamento.

Art. 3º. Para solicitar o Regime Domiciliar, o estudante ou seu representante legal deverá protocolar o pedido na Secretaria Acadêmica da Instituição no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do impedimento, desconsiderando sábados, domingos e feriados, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

Art. 4º. No caso de alunas gestantes, o início e o término do período de afastamento poderão ser definidos por atestado médico, a ser apresentado à Secretaria Acadêmica da Instituição.



Parágrafo 1º - Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por atestado médico, o período de afastamento poderá ser ampliado, tanto antes quanto após o parto.

Art. 5º. O Regime Domiciliar será concedido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, com duração máxima correspondente a 50% da carga horária da disciplina, conforme avaliação da necessidade apresentada (CID), e decisão do CONSEPE.

Art. 6º. Após o deferimento do pedido pela Secretaria Acadêmica, a Coordenação do Curso será comunicada e, por sua vez, informará os docentes responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

Art. 7º. Cabe ao docente registrar normalmente, em seu diário de classe, a frequência e o desempenho acadêmico do estudante, independentemente da justificativa apresentada ou da concessão do Regime Domiciliar. Compete ao professor da disciplina:

- I - Avaliar, com urgência, o plano de estudo individual domiciliar;
- II - Disponibilizar o plano ao aluno ou seu representante, via Coordenação de Curso ou portal acadêmico;
- III - Estabelecer o período de contato com o estudante, direto ou indireto;
- IV - Indicar o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V - Definir a forma de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único - A concessão do Regime Domiciliar não isenta o aluno da realização das avaliações previstas no plano de ensino, incluindo prova suplementar e exame final, os quais deverão ser realizados presencialmente, após o término do afastamento.



## Capítulo II - Responsabilidades da Instituição

Art. 8º - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Art. 9º - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

## Capítulo III - Responsabilidades do Coordenador de Curso e do Núcleo de Experiência Discente (NED)

Art. 10º - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NEC), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

Parágrafo 2º - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomara as providências necessárias.

Art. 11º - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

Art. 12º - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno, e serão previamente agendadas.

## Capítulo IV - Responsabilidades dos Professores

Art. 13º - Cabe aos professores da disciplina

- Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
  1. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
  2. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
  3. O método de acompanhamento e orientação.

Art. 14º - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

#### Capítulo V - Responsabilidades dos Alunos

Artigo 15º- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- Manter comunicação regular com professores e tutores;
- Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo

#### Capítulo VI - Indeferimento da Solicitação

Art. 16º - O Regime Domiciliar poderá ser indeferido nos seguintes casos.

- Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horário total do período letivo;
- Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos deste regulamento;
- Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

#### Capítulo VII- Da Reposição de Avaliações

Art. 17º A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno:

- Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:



- a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
- b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.

Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:

- a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno ou o retorno das atividades da instituição;
- b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

#### Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 18º - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

Art. 19º - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Coordenação Acadêmica.

Art. 20º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnaíba - PI, 24 de janeiro de 2026.



**José Francisco Pereira de Castro**

**Diretor Geral da Afya Faculdade de Parnaíba**

